



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 1637/2018

Altera o Art. 66 da Lei Municipal nº 1012/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo. 66 da Lei Municipal nº 1012 de 20 de dezembro de 2001, o seguinte parágrafo 2º, transformando-se em parágrafo 1º o parágrafo único:

Art. 66 -

§ 1º – O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município.

§ 2º - O pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) se dará em até 6 parcelas mensais iguais e consecutivas com valor não inferior a cinco **UNIF's (unidade de valor fiscal)**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 13 de agosto de 2018,


VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 14 / agosto / 2018

Protocolista _____

Tamiris França Barcelos

ASSESSORA PARLAMENTAR

Câmara Municipal de Santa Leopoldina